

Laminados a frio

No dia 2 de outubro de 2019, a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Portaria SECINT nº 4.353, de 2019, que prorrogou o direito antidumping aplicado às importações brasileiras laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm (laminados a frio inoxidáveis), comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90, da Nomenclatura Comum do Sul - NCM, originárias da China e Taipé Chinês, por um prazo de até cinco anos.

Na mesma data, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia também publicou a Circular SECEX nº 58, de 2019, que encerrou, sem prorrogação, a revisão da medida antidumping até então aplicada às importações brasileiras desses mesmos laminados a frio inoxidáveis quando originárias da Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia e Vietnã.

No parecer de determinação final que embasou a decisão de prorrogação do direito antidumping, constatou-se que o fim da aplicação do direito para China levaria muito provavelmente à continuação do dumping e da retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente. Para Taipé Chinês, o documento destacou que o fim da aplicação do direito levaria muito provavelmente à retomada do dumping e também do dano à indústria doméstica decorrente da prática desleal de comércio.

O mesmo parecer também constatou que não houve comprovação da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping nas exportações da Alemanha, Coreia do Sul, Finlândia e Vietnã para o Brasil no caso de extinção da medida antidumping em questão. O período de análise de continuação/retomada do dumping foi de janeiro de 2017 a dezembro de 2017 e o período de análise de continuação/retomada do dano foi de janeiro de 2013 a dezembro de 2017.

Desde 2013, as importações de laminados a frio inoxidáveis das origens objeto da revisão estavam sujeitas à medida antidumping, sob a forma de alíquotas específicas que variavam de US\$ 235,59/t a US\$ 1.076,86/t, a depender do produtor/exportador e do país. A partir da publicação da Portaria SECINT nº 4.353, de 2019, e da Circular SECEX nº 58, de 2019, as importações de laminados a frio passaram a estar sujeitas à medida antidumping que varia de US\$ 93,36/t a US\$ 705,61/t, a depender do produtor/exportador e do país de origem do bem importado.

O direito antidumping proposto corresponde a uma redução de 7,3% a 74,4% para a China, a depender do produtor/exportador, e 84,9% a 86,8%, para Taipé Chinês, ressalvados os casos em que não houve redução em razão da não cooperação com a investigação.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto nº 8.058, de 2013, e do Acordo Antidumping da OMC.